LEI Nº 1414, DE 04 DE SETEMBRO DE 1998

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar com ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA – AFRUL, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo, com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar com a ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA LAPA – AFRUL, inscrita no CGC do MF sob nº 01.966.754/0001-63, com sede no Centro de Treinamento "Vital da Silva" (CTVS – Emater/PR), situado na Rodovia do Xisto, Km 60, nesta cidade, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 8.800,00 m2 (oito mil e oitocentos metros quadrados), localizada na área industrial, nesta cidade, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominada Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 1D, da quadra B, da Rua D, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando a 62,50 metros da esquina da Rua "C", fazendo frente com a Rua "D" em 88,00 metros. Lado direito em 100,00 metros, confronta com o Lote "1C" (Quadra B). Lado esquerdo em 100,00 metros, confronta com o Lote "3" (Quadra B). E, finalmente, nos fundos em 88,00 metros confronta com o Lote "1B" (Quadra B).

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, a instalação de um Centro de Padronização e Comercialização de Frutas.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de setembro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal